

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 123/2017

*Publicado no DOE 10078 de 30.11.2017*

**SÚMULA:** *Altera a NPF n. 096/2013, que dispõe sobre a utilização do MDF-e Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais por contribuintes paranaenses.*

**O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

**Art. 1.º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n. 096, de 5 de novembro de 2013:

I - O item 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Ficam obrigados à emissão de MDF-e - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais, modelo 58, em substituição ao Manifesto de Carga, modelo 25, os contribuintes paranaenses:”.

II - Fica acrescentado o item 3-A:

“3-A. A obrigatoriedade da utilização do MDF-e para o contribuinte emitente de NF-e, nas operações internas, inicia-se em:

3-A.1. 1º de fevereiro de 2018, para os contribuintes de que trata o subitem 1.1;

3-A.2. 2 de abril de 2018, para os contribuintes de que trata o subitem 1.2, não optantes pelo Simples Nacional;

3-A.3. 1º de junho de 2018, para os contribuintes de que trata o subitem 1.2, optantes pelo Simples Nacional.”.

**Art. 2.º** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Gilberto Calixto,  
**DIRETOR DA CRE.**